



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



Mensagem nº005/2022

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** que tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa Idosa, assegurar direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade no Município de Governador Nunes Freire-MA.

Diante das obrigações e ações a cargo do Poder Público por força do disposto no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), evidencia-se a conveniência e até mesmo necessidade de instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Governador Nunes Freire, possibilitando a captação de recursos, já que a atenção e cuidados à população idosa demandam elevados níveis de recursos financeiros públicos. Além disso, pelo presente projeto de Lei a sociedade civil poderá tomar a iniciativa de fazer doações, para isso necessitando legalmente de um fundo municipal receptor dos valores assim doados.

A propositura determina ainda que, os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial e especifica a forma como os recursos serão aplicados, sendo que o gerenciamento destes recursos será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a criação do Fundo Municipal do Idoso, contará a medida, por certo, com o aval dessa Colenda Casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, (06/04/2022).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



PROJETO DE LEI Nº 003/2022 DE 06 DE ABRIL DE 2022

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, no uso das suas atribuições previstas na Lei Orgânica do município, submete a Câmara Municipal de Governador Nunes Freire o seguinte projeto de Lei

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Governador Nunes Freire – MA.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual é vinculado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – As transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Governador Nunes Freire - MA, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º Os recursos orçamentários do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados:

- I-** no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento na Política Nacional de Assistência Social ao Idoso;
- II-** no pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para a execução de programas e projetos;
- III-** na aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IV-** na construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis destinados a prestação de serviços para o idoso;
- V-** no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso;
- VI-** em outras aplicações e investimentos direcionados a execução da Política Municipal de Assistência ao Idoso;

Art. 5º. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 15 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na da de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, (06/04/2022).

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado visa criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que será uma unidade de captação, repasse e aplicação de recursos financeiros destinado a financiar programas e as ações relativas aos idosos para assegurar seus direitos sociais e criar condições para promover autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Uma necessidade do município que ampliará o acesso a políticas de assistência. Vale ressaltar a importância no atendimento ao usuário do SUAS, em especial ao público idoso, onde são atendidos e acompanhados em atividades como as ofertadas pelo Cadastro Único- CadÚnico, Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, emissão de Carteira do Idoso, como também oficinas e acompanhamento psicológico, danças, atividade física e acompanhamento nutricional, bem como, noções de saúde e higiene pessoal, para melhor inserção do idoso como sujeitos de seus direitos na sociedade. Vale ressaltar que quando os direitos desse público são violados ou negligenciados, eles são atendidos e acompanhados pelo Centro de Referência Especializada de Assistência Social-CREAS, onde são realizadas medidas de proteção de acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa.

Assim observamos que as atividades realizadas na garantia do Direitos da Pessoa Idosa perpassam por todas as Políticas Públicas, necessitando que haja um Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para garantir dotações orçamentárias e a locação de recursos para a viabilização de serviços, projetos e programas voltadas a pessoa idosa no município de Governador Nunes Freire-MA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, (06/04/2022).

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 01.612.834/0001-10



PREFEITURA
**GOVERNADOR
NUNES FREIRE**
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO



JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

📍 Rua do Varejão, 125
Gov. Nunes Freire - MA
CEP 65284-000

☎ 98 3371-1756
✉ sec.admprefgnf@gmail.com
🌐 governadornunesfreire.ma.gov.br

📘 @govnunesfreire
📷 @prefgovnunesfreire
📺 @govnunesfreire